



0188

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 1 7 9
(24 DE MAIO DE 1.994.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À esta Augusta Casa de Leis, envio Projeto de Lei que dá nova redação e acrescenta parágrafo - único ao Artigo 1º da Lei nº 1.242, de 06 de Dezembro de 1.978.

Tal iniciativa, prende-se ao fato de quê a área descrita no Artigo 1º da Lei nº 1.242/78, é on de está construída a EEPG do Jardim Vera Tereza, está descaracterizada ante a situação atual, tendo-se em vista que - quando da sua descrição ainda não havia sido implantado o lo teamento "Vila dos Pinheiros I", do qual veio a integrar, im possibilitando, assim, qualquer tentativa da municipalidade - em efetivar a doação da referida área à Fazenda do Estado, - considerando-se que a descrição anterior não coincide com o constante no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, e, como está caracterizada no projeto do loteamento como Área de Uso Institucional necessita ser desafetada para possibilitar sua transferência.

~~Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

~~mm/nd/vam~~



PROJETO DE LEI N.º 2723/94
(24 DE MAIO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Dá nova redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 1.242, de 06 de Dezembro de 1.978.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.242, de 06 de Dezembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, localizado à Rua Luzia Rizzo Pesente, Área de Uso Institucional, na quadra 04, do loteamento "Vila dos Pinheiros I", com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente (antiga Rua 21), onde mede 141,67 ms. Do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 46,30 ms., confrontando com os lotes 32 e 27. Do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 42,46 ms., confrontando com o lote 33 e mais 17,82 ms., confrontando com a Faixa da Adutora da SABESP; e, nos fundos mede 126,76 ms., confrontando com os lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita no "caput" deste Artigo, fica desafetada de bem de uso comum do povo para bem patrimonial disponível."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Maio de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

AS COMISSÕES DE:

Fachin e Januário
S. S. em *7* de *1994*
Lebon
PRESIDENTE

APROVADO
NICA DISCUSSÃO
S. S. *21* de *1994*
CP Souza
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

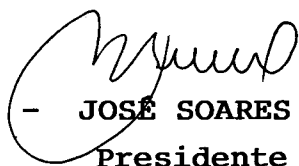
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.723/94.

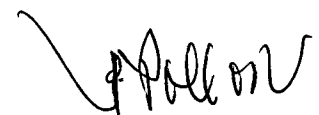
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Dã nova redação e acrescenta Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 1.242, de 06 de dezembro de 1.978.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

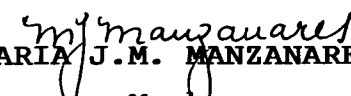
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.723/94.

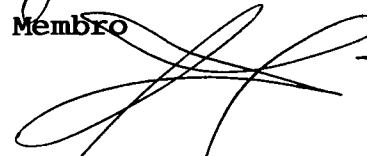
Caieiras, 20 de junho de 1.994.

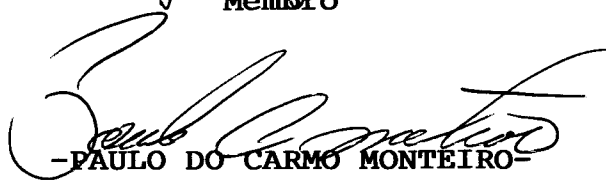

- JOSÉ SOARES -
Presidente


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
Membro


-MARIA J.M. MANZANARES-
Membro


-JOSÉ VICENTE FILHO-
Membro


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro